



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

PORTARIA 13/2021 - RIFB/IFBRASILIA, DE 8 de outubro de 2021

**Regulamenta as diretrizes acadêmicas
para elaboração do Trabalho de Conclusão
de Curso (TCC) no âmbito dos cursos de
Licenciatura do Instituto Federal de
Brasília - IFB.**

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA, nomeada pelo Decreto de 1º de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 02 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o artigo 23 do Regimento Geral do IFB;

CONSIDERANDO o artigo 84 da Resolução N.º 027-2016/CS-IFB, que aprova alterações no Regulamento dos Procedimentos Administrativos e da Organização Didático Pedagógica dos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Brasília - IFB;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do IFB na 31ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO o que consta no processo eletrônico nº 23098.001210.2021-11;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as diretrizes acadêmicas para elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) no âmbito dos cursos de Licenciatura do Instituto Federal de Brasília - IFB.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E OBJETIVO

Art. 2º Esta Portaria Normativa estabelece as diretrizes acadêmicas para elaboração de TCC nos cursos de Licenciaturas do IFB.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, entende-se por Trabalho de Conclusão de Curso o componente curricular obrigatório dos cursos de Licenciatura do IFB, no qual o discente desenvolve atividades de concepção, análise, investigação, redação científica e apresentação, sob orientação de um servidor do IFB, desde que esteja prevista nas atribuições de seu cargo a atividade de orientação de pesquisa acadêmica.

Art. 3º O TCC deverá abordar temáticas relacionadas aos conteúdos, métodos, técnicas, processos e/ou produtos, devendo contribuir para a formação docente na área do curso.

Art. 4º Constituem objetivos do TCC:

- I - propiciar ao discente uma oportunidade de aprofundamento do conhecimento em um tema escolhido;
- II - desenvolver, no discente, a capacidade de analisar criticamente dados obtidos utilizando-se o método científico;
- III - estimular a curiosidade e o senso crítico do discente, fundamentais para o desenvolvimento da ciência;

IV - articular a pesquisa ao ensino, à extensão ou ao estágio curricular obrigatório na perspectiva de contribuir para a formação do professor na área do conhecimento da licenciatura.

V - contribuir para a consolidação da produção acadêmica, científica, tecnológica, filosófica e artística voltada para a democratização do saber e do fazer integrado em prol da sociedade.

Art. 5º O TCC poderá articular os conhecimentos construídos no estágio supervisionado, nas ações de extensão, nos projetos de pesquisa, de inovação e de ensino a temáticas relacionadas ao curso.

Art. 6º O TCC deverá ampliar reflexões e/ou propor soluções voltadas para os processos educacionais.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE TCCs

Art. 7º Os Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) deverão contemplar o formato de TCC e sua respectiva forma de registro, tais como: monografia, memorial descritivo-reflexivo, artigo acadêmico/científico, livro ou capítulo de livro, produtos educacionais e tecnológicos etc.

CAPÍTULO III DAS LINHAS DE INVESTIGAÇÃO DOS TCCs

Art. 8º Os TCCs serão delimitados por linhas de pesquisa, articuladas com os processos educacionais, no âmbito de cada curso.

Art. 9º As linhas de pesquisa deverão representar temas aglutinadores de estudos científicos de onde se originarão os TCCs.

Art. 10. As linhas de pesquisa poderão contribuir para a retroalimentação dos próprios conteúdos programáticos das disciplinas pertinentes ao currículo do curso.

Art. 11. Compete ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) conduzir a elaboração ou reformulação das linhas de pesquisa, no âmbito dos cursos, sempre considerando o disposto no PPC, respeitados os artigos 4º, 5º e 6º desta Portaria.

CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO

Art. 12. A orientação do TCC será realizada por docente do IFB, prioritariamente pertencente ao Colegiado do Curso no qual o estudante está matriculado, que atue em uma das áreas do estudo a ser desenvolvido e que possua no mínimo especialização, podendo, a critério do orientador, e levando-se em conta o que é relevante para o desenvolvimento do TCC, haver coorientação de outros docentes vinculados ao IFB ou de pesquisadores de outras instituições que atuem em uma das áreas do estudo a ser desenvolvido.

§ 1º Entende-se por área o conjunto de conhecimentos inter-relacionados, coletivamente construído, reunido segundo a natureza do objeto de investigação com finalidades de ensino, pesquisa e aplicações práticas, conforme Tabela de Áreas de Conhecimento/Avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 2º A atuação do orientador em uma das áreas do estudo a ser desenvolvido deve ser de natureza acadêmica.

§ 3º A atuação do coorientador em uma das áreas do estudo a ser desenvolvido deve ser de natureza acadêmica e/ou profissional.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 13. A avaliação deverá ter o caráter formativo, ocorrendo de forma processual e contínua ao longo da realização do TCC.

Art. 14. A avaliação do TCC poderá levar em conta a capacidade do estudante de articulação entre os conhecimentos teóricos, a atuação no estágio supervisionado ou em ações de extensão e a temática escolhida.

Art. 15. Caberá ao NDE sugerir formas e instrumentos que serão utilizados pela banca examinadora para avaliação do TCC.

Art. 16. O TCC será submetido à banca examinadora.

§ 1º A banca examinadora será composta de no mínimo 3 (três) membros.

§ 2º Comporão a banca examinadora o orientador, obrigatoriamente, e mais dois membros, que poderão ser servidores do IFB ou pesquisadores e/ou profissionais de outras instituições que atuem em área correlata à do estudo desenvolvido e que possuam no mínimo especialização.

CAPÍTULO VI DO FLUXO APÓS A APROVAÇÃO

Art. 17. Após a aprovação do(s) TCC(s), serão adotados os seguintes procedimentos:

- I - abertura de processo eletrônico no sistema institucional;
- II - inclusão da ata assinada pelos membros da banca e estudante(s) autor(es) do TCC;
- III - inclusão da versão final do TCC, em formato PDF;
- IV - inclusão do termo de autorização para disponibilização no Repositório institucional.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Casos omissos serão apreciados e deliberados pelo Colegiado do Curso.

Art. 19. Revoga-se a Portaria nº 11/2018 - RIFB/IFB, de 4 de dezembro de 2018.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUCIANA MIYOKO MASSUKADO
Reitora

Documento assinado eletronicamente por:

- **Luciana Miyoko Massukado, REITOR - CD1 - IFBRASILIA**, em 08/10/2021 11:00:47.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/07/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 278450

Código de Autenticação: fb5de48150

